



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31 /2022
DE 18 DE outubro DE 2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROTOCOLO RECEBI EM <u>18/10/22</u> AS <u>09:39</u> HORAS <i>Amir Moura de V. Santos</i> Assinatura
--

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) do município de Tobias Barreto/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) do município de Tobias Barreto/SE.

Paragrafo 1º - O NEAAP tem a missão de dar suporte aos objetivos pedagógicos da rede de ensino municipal de Tobias Barreto/SE no que diz respeito a temáticas e dinâmicas extracurriculares, tais como questões psicológicas, do desenvolvimento e sócio assistenciais de toda a comunidade escolar (alunos, seus pais/tutores e colaboradores da rede), conforme determina a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º - O NEAAP será incluído no organograma da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE, com sala no prédio da própria secretaria e poderá ainda se articular em rede com órgãos públicos ou privados, outras secretarias municipais ou estaduais, conselhos comunitários ou entidades sem fins lucrativos, famílias e sociedade no geral a fim de alcançar as finalidades para qual foi instituído.

Art. 3º - O quadro funcional do NEAAP se compõe de um coordenador técnico e de profissionais especializados para o desenvolvimento de suas funcionalidades, priorizando profissões das áreas da psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutrição e do serviço social, sem exclusão das demais áreas do conhecimento.

Art. 4º - A equipe multidisciplinar que trabalhará no NEAAP será nomeada mediante decreto do chefe do executivo e deverá ser formada por profissionais de nível superior pertencente ao quadro de qualquer uma das secretarias do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Caberá ao Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) as seguintes funcionalidades:

I - Organizar, elaborar e coordenar as etapas para elaboração do Caderno Complementar na Modalidade da Educação inclusiva ao Currículo do município;

II- Analisar, verificar e informar o perfil de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto à necessidade do profissional de apoio (cuidador, auxiliar de sala, auxiliar pedagógico);

III- Analisar a estrutura das salas de atendimento educacional especializado a fim de tornar funcional o currículo para educação inclusiva;

IV- Implementar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, elencando objetivos e concepções;

V- Normatizar e Reestruturar as atividades de atendimento Educacional Especializado aos(às) alunos(as) da rede municipal, com base no currículo que contemple eixos como habilidades acadêmicas, habilidades motoras/atividades físicas e habilidades sociais;

VI- Propor práticas pedagógicas inclusivas que subsidiarão o professor tanto no ensino regular como no Atendimento Educacional Especializado;

VII- Analisar o perfil do estudante com deficiência conforme na BNCC, propor metodologias visando a tornar o currículo flexível para atendê-los numa perspectiva inclusiva;

VII- Realizar visitas técnicas institucionais e/ou domiciliares, a fim de traçar estratégias de intersetorialidade dos órgãos municipais;

IX- Otimizar a permanência do estudante na rede de ensino, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do estudante;

X- Contribuir como suporte de encaminhamentos para os órgãos responsáveis pelas demandas encontradas nas visitas técnicas;

XI- Desenvolver ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

XII- Articular em rede com órgãos públicos ou privados, outras secretarias municipais ou estaduais, conselhos comunitários ou entidades sem fins lucrativos, famílias e sociedade no geral a fim de alcançar as finalidades para qual foi instituído:

XIII- Criar e utilizar mecanismos (próprios ou importados) de intervenções de escuta, ação, análise e encaminhamentos que possam contribuir para a maximização dos processos de acolhimento e ensino aprendizagem no ambiente escolar, desde que em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

consonância com as diretrizes, normas e interesses preconizados pela educação nas esferas federal, estadual e municipal;

XIV- Realizar levantamento de dados sobre a população estudantil do município e suas demandas globais e individuais;

XV- Ofertar programas de formação continuada para professores e profissionais de apoio da sala regular e Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ____ de ____ de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Apraz nos encaminhar a esta colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação do Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) do município de Tobias Barreto/SE.**

O cotidiano escolar é permeado por uma diversidade de desafios, que envolvem questões sociais tais como o déficit de aprendizagem, processo de inclusão social, violência, drogas, gênero e sexualidade, preconceito e discriminação, para as quais o conhecimento pedagógico não é o suficiente e a escola, da forma como está estruturada, não dá conta de tais questões, sendo necessário que se agregue outros profissionais ao quadro de funcionários da educação, a exemplo do(a) Psicólogo(a) e do(a) Assistente Social.

No que diz respeito à educação de qualidade, o atravessamento de outros campos do conhecimento científico vem potencializar ainda mais a possibilidade de sucesso.

Nesse diapasão, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.935/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, o que já corrobora com o entendimento da gestão municipal de Tobias Barreto/SE, levando à criação de um núcleo especializado, formado por profissionais não somente da psicologia ou assistência social, mas também por diversas outras ciências.

O NEAAP tem a missão de dar suporte aos objetivos pedagógicos da rede de ensino municipal de Tobias Barreto/SE no que diz respeito a temáticas e dinâmicas extracurriculares, tais como questões psicológicas, do desenvolvimento e sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

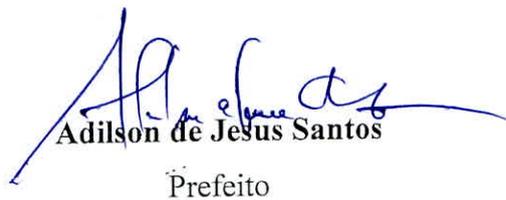
assistenciais de toda a comunidade escolar (alunos, seus pais/tutores e colaboradores da rede).

O referido núcleo faz parte do organograma da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE, com sala no prédio da própria secretaria e poderá se articular com órgãos públicos ou privados, outras secretarias municipais ou estaduais, conselhos comunitários ou entidades sem fins lucrativos, famílias e sociedade no geral a fim de alcançar as finalidades para qual foi instituído.

Registra que cópia deste projeto de lei foi encaminhado para o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE (CMETB) para apreciação e emissão de parecer. No dia 03/08/2022 o referido Conselho emitiu o parecer nº 14/2022/CMETB e todos os seus conselheiros votou favoravelmente ao referido projeto de lei.

Enfim, os membros que irão compor o NEAAP, dentre suas atribuições, deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Tobias Barreto, SE, 26 de setembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) do município de Tobias Barreto

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Miguel Freitas Batista

Relatório: A propositura em referência visa a criação do Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) o qual será inserido na Secretaria Municipal de Educação. Foi protocolado nesta Casa em 18 de outubro de 2022, lido em plenário e agora passa a análise desta Comissão Permanente.

Voto: Tenho que o projeto está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e na nossa Lei Orgânica.

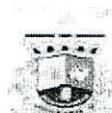
A propositura, em si, não ofende a nenhuma legislação superior e tão pouco legisla matéria já fincada em Lei deste Município, não cabendo a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Assim sendo, voto pela Constitucionalidade e Legalidade, do projeto de lei ordinária, de acordo com a redação originária e pelo encaminhamento ao Plenário para deliberação daquele colegiado.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2022.

Relator (a)

LEI ORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1269/2022
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
17 de novembro de 2022.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) do município de Tobias Barreto/SE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) do município de Tobias Barreto/SE.

Paragrafo 1º - O NEAAP tem a missão de dar suporte aos objetivos pedagógicos da rede de ensino municipal de Tobias Barreto/SE no que diz respeito a temáticas e dinâmicas extracurriculares, tais como questões psicológicas, do desenvolvimento e sócio assistenciais de toda a comunidade escolar (alunos, seus pais/tutores e colaboradores da rede), conforme determina a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º - O NEAAP será incluído no organograma da Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE, com sala no prédio da própria secretaria e poderá ainda se articular em rede com órgãos públicos ou privados, outras secretarias municipais ou estaduais, conselhos comunitários ou entidades sem fins lucrativos, famílias e sociedade no geral a fim de alcançar as finalidades para qual foi instituído.

Art. 3º - O quadro funcional do NEAAP se compõe de um coordenador técnico e de profissionais especializados para o desenvolvimento de suas funcionalidades, priorizando profissões das áreas da psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutrição e do serviço social, sem exclusão das demais áreas do conhecimento.

Art. 4º - A equipe multidisciplinar que trabalhará no NEAAP será nomeada mediante decreto do chefe do executivo e deverá ser formada por profissionais de nível superior pertencente ao quadro de qualquer uma das secretarias do município.

Art. 5º - Caberá ao Núcleo Especializado de Apoio às Atividades Pedagógicas (NEAAP) as seguintes funcionalidades:

LEI ORDINARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

I - Organizar, elaborar e coordenar as etapas para elaboração do Caderno Complementar na Modalidade da Educação inclusiva ao Currículo do município;

II- Analisar, verificar e informar o perfil de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto à necessidade do profissional de apoio (cuidador, auxiliar de sala, auxiliar pedagógico);

III- Analisar a estrutura das salas de atendimento educacional especializado a fim de tornar funcional o currículo para educação inclusiva;

IV- Implementar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais, elencando objetivos e concepções;

V- Normatizar e Reestruturar as atividades de atendimento Educacional Especializado aos(as) alunos(as) da rede municipal, com base no currículo que contemple eixos como habilidades acadêmicas, habilidades motoras/atividades físicas e habilidades sociais;

VI- Propor práticas pedagógicas inclusivas que subsidiarão o professor tanto no ensino regular como no Atendimento Educacional Especializado;

VII- Analisar o perfil do estudante com deficiência conforme na BNCC, propor metodologias visando a tornar o currículo flexível para atendê-los numa perspectiva inclusiva;

VIII- Realizar visitas técnicas institucionais e/ou domiciliares, a fim de traçar estratégias de intersetorialidade dos órgãos municipais;

IX- Otimizar a permanência do estudante na rede de ensino, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do estudante;

X- Contribuir como suporte de encaminhamentos para os órgãos responsáveis pelas demandas encontradas nas visitas técnicas;

XI- Desenvolver ações para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

XII- Articular em rede com órgãos públicos ou privados, outras secretarias municipais ou estaduais, conselhos comunitários ou entidades sem fins lucrativos, famílias e sociedade no geral a fim de alcançar as finalidades para qual foi instituído;

XIII- Criar e utilizar mecanismos (próprios ou importados) de intervenções de escuta, ação, análise e encaminhamentos que possam contribuir para a maximização dos processos de acolhimento e ensino/aprendizagem no ambiente escolar, desde que em

LEI ORDINARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

consonância com as diretrizes, normas e interesses preconizados pela educação nas esferas federal, estadual e municipal;

XIV- Realizar levantamento de dados sobre a população estudantil do município e suas demandas globais e individuais;

XV- Ofertar programas de formação continuada para professores e profissionais de apoio da sala regular e Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 17 de novembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal